



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

DECRETO Nº 38/2021

DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Ourilândia do Norte-PA afetadas por chuvas intensas, e dá outra providência”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, **Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município, Decreto Federal nº 10.593/2020 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/ 2012.

CONSIDERANDO as chuvas do inverno amazônico que atingiram fortemente toda a área deste Município, com alto índice pluviométrico, desde o dia 16 de fevereiro 2021 até a data atual, afetando as pontes, bueiros e estradas, conforme laudo em anexo;

CONSIDERANDO que, em consequência desses desastres resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos direitos essenciais à coletividade pelo Poder local;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos, poderá acarretar risco iminente à população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência desses desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em virtude das fortes chuvas que destruíram e inutilizaram pontes, estradas e bueiros de várias localidades deste município.

Parágrafo único - a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o laudo em anexo.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e pastas municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria municipal de Defesa Civil, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas públicas e comuns atingidas, assim como a convocação de voluntários tanto para atuar nas ações de reposta aos desastres.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA.

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2021.03.09 09:25:30 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL